



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO LEANDRO

Exmo. Senhor Presidente,

O Vereador Claudio Leandro, requer à Câmara Municipal de Nova Friburgo, após observadas as formalidades Regimentais, a inclusão da seguinte Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 99/2025, nos termos dos artigos do Regimento Interno desta Casa Legislativa

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - Transfere-se a quantia de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) ao orçamento do exercício de 2026, do órgão 10 - Secretaria de Turismo (SETUR), UNIDADE: 003 - Eventos, sob o PROGRAMA: 0009 - Realização de Eventos, Projeto/Atividade nº 2.123 - Festivais, Shows, Encontros, Desfiles, Festas, Ativ.Carnavalescas, Apoio e Fom. a Eventos Turísticos, fonte de recursos 172000000019, elemento de despesa - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 2º - Inclui-se a quantia de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), de que trata o artigo 1º, ao exercício de 2026, órgão 10 - Secretaria de Turismo (SETUR), UNIDADE: 003 - Eventos, sob o PROGRAMA: 0009 - Realização de Eventos, Projeto/Atividade nº x.xxx Realização da Semana Católica (Lei nº 4.963/2023), fonte de recursos 172000000019, elemento de despesa - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO LEANDRO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade realocar o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no âmbito da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, assegurando suporte financeiro à realização da Semana Católica, instituída e consolidada como política pública pela Lei Municipal nº 4.963/2023.

Sob o ponto de vista técnico e de mérito, a proposta se fundamenta em três eixos principais:

- I. promove a coerência entre a legislação municipal e o orçamento vigente, evitando a omissão orçamentária que inviabilizaria a execução de norma legal em vigor;
- II. valoriza um evento de reconhecido impacto religioso, cultural e turístico, fortalecendo o calendário oficial do Município, movimentando a economia local e impulsionando o setor de turismo — em plena consonância com as atribuições institucionais da Secretaria de Turismo (SETUR);
- III. aprimora a gestão orçamentária, ao substituir uma dotação genérica (*Projeto/Atividade nº 2.123 – Festivais, Shows etc.*) por uma rubrica específica (*Projeto/Atividade nº x.xxx – Realização da Semana Católica*), conferindo transparência, rastreabilidade e controle sobre a aplicação dos recursos públicos.

No aspecto jurídico e de admissibilidade, a Emenda observa integralmente os princípios e normas do Direito Financeiro, em especial a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 4.320/64. Trata-se de emenda de remanejamento, que não amplia a despesa total da LOA, atendendo ao disposto no art. 166, §3º, da CF/88, ao indicar claramente a fonte de compensação – a anulação parcial de dotação da própria SETUR (art. 1º).

A operação de anulação e inclusão de projeto, prevista expressamente na Lei nº 4.320/64, é instrumento legítimo de ajuste orçamentário. Ademais, o remanejamento ocorre dentro da mesma Secretaria, fonte de recursos (172000000019) e elemento de despesa (33903900000), o que reforça sua legalidade, economicidade e neutralidade administrativa.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO LEANDRO

Assim, a presente Emenda revela-se legal, legítima e necessária, assegurando a efetividade da legislação municipal, o fortalecimento das manifestações culturais e religiosas e o desenvolvimento econômico e turístico de Nova Friburgo. Pelo mérito e pela legalidade, solicita-se sua aprovação.